



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



DECRETO LEGISLATIVO Nº 223/93

RECOMPÕE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Inciso II do artigo 36 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o parecer do Prof. Dr. José Rubens Costa que informa ser correto os índices aplicados na remuneração dos agentes políticos do Município;

CONSIDERANDO a eventual constatação de incorreção na base de cálculo utilizada;

CONSIDERANDO que eventualmente a base de cálculo utilizada foi a maior, DECRETA:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, fica recomposta em 20,49% (vinte inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), índice inferior ao INPC relativo ao mês de junho/93 que foi de 30,37% (trinta inteiros e trinta e sete centésimos por cento), correspondendo aos seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito é de CR\$264.795,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros reais).

II - A verba de representação do Prefeito é de CR\$177.995,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais).

III - O subsídio do Vice-Prefeito é de CR\$66.746,00 (sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis cruzeiros reais).

IV - A verba de representação do Vice-Prefeito é de CR\$117.686,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros reais).



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



ta e seis cruzeiros reais).

Parágrafo único - Fica determinado que no caso da comprovação, à partir de uma certidão fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que não existe divergência na base de cálculo utilizada, a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão corrigidas pelo índice integral do INPC, no importe de 30,37%, incidentes sobre a remuneração do mês de junho de 1993.

Artigo 2º - Os subsídios dos agentes políticos acima referidos, ficam automaticamente reajustados mensalmente pelo índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda divulgado por órgão oficial.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ALBERTO FIZZAMIGLIO
Presidente